

ESTATUTO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus Fins

Art. 1º - A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, doravante denominada simplesmente por Companhia, é uma sociedade anônima de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 744, de 28 de junho de 1989, vinculada ao Chefe do Poder Executivo do Município de Niterói, reger-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Niterói - Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar subsidiárias, instalações, escritórios ou representações em qualquer ponto do território nacional, mediante proposta da diretoria, encaminhada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - A Companhia tem autonomia administrativa e financeira, tendo por objeto social a administração, prestação e melhoria dos serviços públicos de Limpeza Urbana do Município de Niterói, através da exploração dos serviços abaixo mencionados, além de outras atribuições na atividade de limpeza urbana:

- I - A limpeza e saneamento de logradouros públicos;
- II - A coleta de lixo residencial, hospitalar, comercial e industrial;
- III - A recuperação, industrialização e comercialização de todo resíduo sólido e seus derivados;
- IV - A instituição, cobrança e a arrecadação de preços e tarifas pela prestação de serviços públicos e especiais de limpeza e remoção de lixo;
- V - A realização de serviços comunitários em caráter de emergência, nas áreas de defesa civil e segurança;
- VI - A melhoria e proteção do meio ambiente;
- VII - desenvolver programas social, ambiental e cultural;
- VIII - A limpeza dos próprios municipais;
- IX - A execução de serviços de conservação nos logradouros, calçadas e praças de interesse do Município;
- X - Outras atividades compatíveis com os itens precedentes.

§ 1º - À Companhia caberá cumprir e fazer cumprir as normas legais sobre limpeza pública e a aplicação de penalidades por infrações a essas normas, diretamente ou mediante convênio.

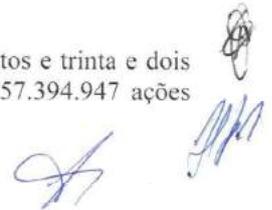
§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições a Companhia poderá atuar diretamente ou mediante a contratação de terceiros, inclusive quanto aos serviços de consultoria, estudos e projetos, bem como celebrar convênios, observada a legislação aplicável.

Art. 4º - Para a realização de seus objetivos poderá a Companhia constituir subsidiárias, mediante autorização legal, detendo pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seu capital votante, ajustar quaisquer contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, em qualquer caso agindo como conveniente direta ou executora, tudo nos termos das disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O capital social é de R\$38.432.235,37(trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), dividido em 2.357.394.947 ações



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ordinárias nominativas, de uma só classe, no valor nominal de R\$ 0,0163028412.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá o direito de 1(um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Planejamento e Finanças.

Art. 6º - Fica, desde já, autorizado o aumento de capital até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) com a emissão de ações ordinárias nominativas a ser subscrito:

- a) Por novos aportes em bens, que vierem a ser incorporados pelo Município de Niterói;
- b) Com o aporte em moeda corrente, dos saldos orçamentários e eventuais reservas de contingência a serem transferidos à Companhia nos termos do inciso anterior;
- c) Com novos aportes em moeda corrente pelos acionistas ou terceiros.

§ 1º - O capital social corresponderá, em cada momento, ao valor nominal de todas as ações emitidas.

§ 2º - O laudo pericial de fixação dos valores dos bens de que trata a letra a deste artigo será realizado por comissão designada pelo Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º - As emissões serão deliberadas pelo Conselho de Administração, respeitando sempre o percentual de que trata o artigo 9º deste Estatuto e as preferências proporcionais dos demais acionistas.

Art. 7º - Até que se complete a subscrição e integralização do capital autorizado, os aumentos independem de modificação estatutária, sendo subscrito:

I - Pelo Município de Niterói:

- a) Por novos aportes de bens, observada a rotina prescrita no artigo precedente;
- b) Por recursos oriundos de créditos públicos autorizados por lei;
- c) Por recursos públicos alocados à Companhia.

II - Por novos aportes em moeda corrente dos demais acionistas ou terceiros.

§ 1º - Dentro do limite do capital autorizado e independente de nova deliberação da Assembleia Geral, competirá à Diretoria, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Conselho de Administração, emitir ações do capital social.

§ 2º - A deliberação da Diretoria da Companhia que aprovar a emissão de ações do capital autorizado, constará necessariamente do livro de Atas de Reuniões da Diretoria, indicando expressamente:

- a) O número de ações a serem emitidas;
- b) A forma e o prazo para a subscrição das ações;
- c) As condições de exercício do direito de preferência à subscrição, para os acionistas da Companhia;
- d) Os prazos e as condições de integralização das ações em moeda corrente;
- e) A decisão do Conselho de Administração e o parecer do capital subscrito.

§ 3º - Quando as ações forem subscritas ou colocadas por valor superior ao nominal, a importância excedente será registrada em conta do passivo não exigível como reserva de capital, podendo ser aplicada por deliberação da Diretoria previamente autorizada pelo Conselho de Administração, na absorção de eventuais prejuízos, no aumento de capital pela sua incorporação e/ou na aquisição pela Companhia de suas ações em circulação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ 4º - No prazo de até 30 (trinta) dias após cada emissão de ações do capital autorizado, proceder-se-á o registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro do aumento do capital subscrito.

Art. 8º - Para o exercício de preferência de que trata a alínea "c" do § 2º do artigo 7º do presente Estatuto, a Companhia fará publicar Editais no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação, da sede da Companhia comunicado aos acionistas a deliberação de emitir ações para subscrição e assegurando-lhes o exercício de tal direito, que obedecido o critério legal da proporcionalidade, deverá ser manifestado à Companhia no prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Os Editais de que trata este artigo indicarão a quantidade de ações a serem emitidas, o valor da subscrição, a forma e o prazo para a sua integralização.

§ 2º - Expirado o prazo para o exercício do direito de preferência, aqueles acionistas que declararam, no ato da subscrição, seu interesse pelas sobras, que as subscreverão, inicialmente, na proporção acionária de cada um, e, após atendidos todos os pedidos de sobras, na quantidade que desejarem.

§ 3º - As ações não subscritas poderão ser adquiridas pela Companhia, mediante utilização de lucros ou reservas próprias existentes.

§ 4º - As ações adquiridas pela Companhia, de conformidade com o parágrafo anterior, enquanto mantidas em Tesouraria, não terão direito a voto, nem participarão de dividendos.

§ 5º - Por deliberação da Diretoria, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Conselho de Administração, após oferta dos acionistas, para o exercício do direito de preferência, poderá a companhia recolocar ou vender ações que possuir em Tesouraria.

Art. 9º - O Município de Niterói, nos termos da legislação em vigor, deverá manter sempre participação acionária mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital subscrito da Companhia.

Parágrafo único - Os aumentos do capital da Companhia que venham a ocorrer, só poderão ser realizados se o Município de Niterói subscrever novas ações emitidas em volume suficiente para manter o limite mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de participação acionária no Capital Social.

CAPÍTULO III

Limitações a Circulação das Ações Representativas do Capital

Art. 10 - A circulação das ações representativas do capital da Companhia, estará sempre subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I - O acionista que desejar vender suas ações, ou ceder seus direitos de preferência, deverá manifestar esta intenção à Diretoria da Companhia, por escrito, mencionando o preço e condições de pagamento pretendidos. A Diretoria, então, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento desta manifestação, comunicará o fato aos demais acionistas, por escrito ou Edital publicado no Órgão Oficial do Município e em jornal de grande circulação. Feita a comunicação pela Diretoria, os acionistas deverão manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias após a data de comunicação por escrito ou após o Edital, sobre seu interesse na compra das ações oferecidas.

II - Decorrido o prazo concedido aos acionistas para exercer direito de preferência de que trata a alínea precedente, sem que este tenha sido exercido, ficará liberado o acionista que desejar desfazer -se de suas ações, para vendê-las a terceiros, observados, porém, o preço e as condições de sua oferta inicial.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



III - A transmissão de ações não será de nenhuma forma efetivada pela Companhia quando implicar em quebra dos princípios fixados neste Estatuto, cabendo à Diretoria promover a oferta das ações em questão aos demais acionistas, na forma e no prazo previstos nas alíneas I e II do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário o pronunciamento dos acionistas, instalada de conformidade com as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na falta ou impedimento, por acionista eleito ou aclamado, e os trabalhos serão secretariados por acionista por ele escolhido.

Art. 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legalmente previstas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação processada na forma da legislação em vigor.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária compete deliberar com exclusividade sobre os assuntos previstos no artigo 132 da Lei Federal 6.404 de 15.12.76, e à Assembleia Geral Extraordinária sobre os demais casos previsto em lei e neste Estatuto, podendo ambas serem convocadas cumulativamente, realizadas no mesmo local, data e horário, e instrumentada em ata única.

CAPÍTULO V

Da Administração da Companhia

Art. 15 - São órgãos da Administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria.

Parágrafo único - São administradores da Companhia os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com os deveres e responsabilidades que lhes são atribuídos pela Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Art. 16 - Os administradores da Companhia deverão ser pessoas naturais e residentes no País e, ainda, acionistas os membros do Conselho de Administração,

Art. 17 - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Art. 18 - Cada administrador da Companhia, dentro do prazo de sua investidura, caucionará 01 (uma) ação da Companhia, própria ou de terceiros, como garantia da responsabilidade de sua gestão.

§ 1º - A caução de que trata o presente artigo somente poderá ser levantada após aprovação das contas referentes ao último exercício, antes da vacância do respectivo cargo.

§ 2º - Quando a caução não for prestada, no prazo estabelecido neste artigo, o cargo será considerado vago, procedendo-se nova escolha, de acordo com o disposto no artigo 23 do presente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Estatuto.

§ 3º - O prazo para a prestação de caução poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que haja solicitação, por escrito e com justificativa, do interessado ao Conselho de Administração, que decidirá sobre a questão.

Art. 19 - Os administradores devem servir com lealdade à Companhia, mantendo, no quanto couber, reserva sobre seus próprios negócios.

Parágrafo único - Os administradores devem zelar para que não haja violação do presente artigo, por subordinados ou por terceiros de confiança.

Art. 20 - Os administradores não são responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude do ato regular e obrigatório de gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação de Lei ou Estatuto.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Art. 22 - A Assembleia Geral, logo após a eleição de que trata o artigo anterior, escolherá, dentre os membros eleitos indicados pelo acionista majoritário como seus representantes, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 23 - Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, preenchido pela Assembleia Geral, os demais membros escolherão o substituto até a realização da primeira Assembleia Geral, que elegerá então novo membro para ocupar o cargo e completar o mandato do substituído.

Parágrafo único - Quando por vacância de cargo, ou cargos, a composição do Conselho de Administração for inferior a 5 (cinco) membros, será convocada a Assembleia Geral para seu preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, completando o novo membro eleito o mandato do substituído.

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante carta convocatória.

§ 1º - O "quorum" mínimo para instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração será de metade dos membros eleitos.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto ordinário e sempre que for necessário o de qualidade.

Art. 25 - Ocorrendo ausência injustificada de membro do Conselho de Administração a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias intercaladas, será declarada a vacância do cargo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 26 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será equivalente a 10% (dez por cento) dos honorários mensais do Diretor Presidente, sendo vedada participação nos lucros da Companhia, na forma da lei.

§ 1º - Para aplicação do presente artigo, considera-se remuneração o total da soma dos valores atribuídos a título de honorários e representação.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação dos negócios da Companhia e as diretrizes de seu funcionamento;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, exceto o Diretor Presidente, que é cargo privativo da Vice-Presidência do Conselho de Administração, e cometer-lhes atribuições complementares às fixadas neste Estatuto;
- III - fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia, se manifestando sobre o relatório da administração, contas, balanços patrimonial e financeiro, demonstrativo de lucros e perdas, e proposta de distribuição de lucros líquidos, para apresentação à Assembleia Geral;
- IV - convocar, quando for o caso, as Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias nas épocas próprias, obedecido o disposto neste Estatuto e na legislação vigente;
- V - deliberar sobre a emissão e colocação de ações para aumento do capital social subscrito, dentro do limite do capital social autorizado;
- VI - autorizar a prática de atos que impliquem, de qualquer forma, em alienação de bens do ativo permanente da Companhia, constituição de penhor, caução, fiança ou prestação de garantia a obrigações de terceiros;
- VII - aprovar normas, prazos e taxas para concessão de créditos e financiamentos a terceiros;
- VIII - promover a escolha, contratação e destituição de auditores independentes;
- IX - manifestar-se sobre os Planos de Expansão, programas de investimento, orçamentos, projetos e programas de trabalho anuais ou plurianuais da Companhia;
- X - manifestar-se previamente sobre qualquer proposição da Diretoria da Companhia, e qualquer matéria cuja deliberação seja de competência da Assembleia Geral;
- XI - autorizar a participação acionária no capital de outras sociedades;
- XII - propor a Assembleia Geral a criação, dissolução ou transformação de empresas subsidiárias;
- XIII - propor à Assembleia Geral a alteração do capital autorizado da Companhia;
- XIV - propor à Assembleia Geral a modificação dos objetivos sociais;
- XV - autorizar o afastamento temporário de qualquer membro do próprio conselho de Administração e da Diretoria;
- XVI - aprovar a proposta de Regimento Interno da Companhia,
- XVII - elaborar o seu Regimento Interno;
- XVIII - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, especificamente quanto aos assuntos relacionados ao artigo 142, da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.76.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 28 - É o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelos demais órgãos da Companhia, dentro dos objetivos por eles fixados.

Art. 29 - A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor-Presidente; 01(um) Chefe de Gabinete; 01(um) Superintendente de Operações; 01(um) Diretor de Administração e Recursos Humanos; 01(um) Diretor de Planejamento e Finanças; 01(um) Diretor Jurídico; 01(um) Diretor de Operações I; 01(um) Diretor de Operações II; 01(um) Diretor de Operações III; e 01(um) Diretor de Serviços Especiais.

Art. 30 - Os membros da Diretoria terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 31 - Nos impedimentos ocasionais ou temporários, os membros da Diretoria serão substituídos na forma definida no Regimento Interno.

Art. 32 - Em caso de vacância de cargo dos membros da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias de ocorrência, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor para o cargo vago, que completará o mandato do substituído.

§ 1º - Em caso de vacância de cargo de Diretor-Presidente, aplicar-se-á o estabelecido no art. 23, "caput", observando-se o que dispõe o artigo 22 do presente Estatuto.

§ 2º - Após vacância do cargo e até a eleição pelo Conselho de Administração, quando for o caso, de novo Diretor, obedecida a forma de substituição prevista no artigo anterior.

Art. 33 - Terminados os mandatos, os Diretores permanecerão em pleno exercício de suas atribuições, até nova posse.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

§ 1º - O "quorum" mínimo para instalação e deliberação das reuniões da Diretoria será de 3 (três) membros, um dos quais será, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ainda ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 35 - Os membros da Diretoria, acionistas ou não da Companhia, perceberão remuneração, nela já incluídos honorários e verba de representação, que for fixada pela Assembleia Geral.

§1º - Os membros do Conselho de Administração, até o limite de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração anual equivalente a 13 (treze) parcelas do valor mensal fixado no "caput" deste artigo, sendo-lhes ainda deferido, após cada 12 (doze) meses de exercício do cargo, o direito ao gozo de férias renumeradas de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - O funcionário da Companhia que for designado para ocupar cargo na Diretoria poderá optar entre honorários e representação atribuídos à Diretoria ou perceber seu salário.

Art. 36 - Compete à Diretoria, ressalvadas as atribuições de outros órgãos da Companhia:

- I - praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia;
- II - propor ao Conselho de Administração a estrutura administrativa da Companhia e suas modificações;
- III - propor ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários do pessoal da Companhia e suas modificações;
- IV - aprovar as normas técnicas, operacionais e administrativas da Companhia;
- V - submeter ao Conselho de Administração os planos de expansão, os programas de investimentos, os projetos e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- VI - designar o endereço da sede, bem como criar, transformar ou extinguir instalações, escritórios ou representações e setores temporários para estudos, obras e serviços da Companhia;
- VII - autorizar a prática de ato e a celebração de contratos, inclusive empréstimos e financiamentos da Companhia;
- VIII - autorizar a prática de atos que impliquem, de qualquer forma, em alienação de bens do ativo permanente da Companhia, constituição de ônus, reais ou não, penhor, caução, fiança ou prestação de garantia a obrigações de terceiros;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

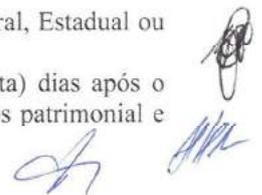
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- IX - autorizar a locação e o arrendamento de bens móveis e imóveis;
- X - autorizar a aquisição ou constituição de bens a serem incorporados ao ativo fixo da Companhia;
- XI - autorizar o afastamento temporário de qualquer membro da própria Diretoria, no máximo por 30 (trinta) dias;
- XII - realizar modificações orçamentárias e remanejamentos de verbas durante o exercício, sempre que for necessário. As modificações referentes a despesa de capital serão realizadas "ad referendum" do Conselho de Administração;
- XIII - elaborar o relatório anual da gestão da Diretoria, para ciência dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- XIV - aprovar contratos, termos de transação, convênios e acordos, bem como eventuais operações financeiras no giro da atividade social;
- XV - decidir sobre a forma de licitação para as compras, obras e serviços a serem contratados pela Companhia, observando o disposto na Lei Federal nº 13.303/16, nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;
- XVI - propor a forma de alienação de bens ao Conselho de Administração;
- XVII - estabelecer o quadro de pessoal necessário e a sua lotação;
- XVIII - apreciar qualquer assunto de interesse da Companhia, que lhe tenha sido submetido pelo Diretor-Presidente;
- XIX - propor a criação, extinção ou transformação dos setores técnicos ou administrativos necessários ao bom funcionamento da Companhia e a respectiva organização interna, para apreciação do Conselho de Administração;
- XX - sugerir, motivadamente, as alterações do Estatuto ao Conselho de Administração da Companhia;
- XXI - aprovar as tabelas de preços dos serviços especiais e da venda de materiais e produtos recuperados ou processados, a partir do lixo recolhido;
- XXII - submeter ao Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno da Companhia, para sua aprovação;
- XXIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 37 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - orientar, administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Companhia, tendo em vista os objetivos fixados e a programação de investimentos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II - coordenar os trabalhos dos diferentes órgãos da Companhia, zelando pelo fiel cumprimento das atividades dos Diretores e demais titulares de cargos e funções de confiança;
- III - representar a Companhia, ativa e passivamente, em todas as relações administrativas, judiciais e extrajudiciais;
- IV - outorgar, em conjunto com outro Diretor, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais necessários à defesa dos interesses sociais, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, entidades de direito público e de direito privado, especificando o respectivo prazo de duração nos mandatos extrajudiciais;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - observar e fazer cumprir o Estatuto Social, a legislação pertinente, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- VII - instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- VIII - atribuir aos Diretores encargos ou funções não previstos neste Estatuto, podendo delegar competência ou atribuições que julgar convenientes, considerando a experiência técnica e administrativa de cada um;
- IX - baixar atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria;
- X - admitir, movimentar, comissionar, dispensar e punir os servidores da Companhia, na forma da regulamentação aprovada e da legislação vigente, podendo delegar tais poderes;
- XI - requisitar servidores da Administração Direta, Indireta, ou Fundacional, Federal, Estadual ou Municipal;
- XII - submeter ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de cada ano, o relatório anual da Diretoria, os balanços patrimonial e



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



financeiro, o demonstrativo de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
XIII - fazer publicar o relatório anual da Diretoria;

XIV - praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria, justificados na primeira reunião a seguir;

XV – assinar, em conjunto com o Diretor de Planejamento e Finanças, ou com o Superintendente de Operações, ou com o Diretor Jurídico, ou com o Chefe de Gabinete:

- a) a emissão, o aceite, o aval ou o endosso de títulos cambiais de qualquer natureza;
- b) os documentos relativos a abertura e movimentação de recursos ou contas bancárias;
- c) os contratos ou documentos que criam obrigações financeiras para a Companhia;
- d) os instrumentos ou atos de alienação de bens ou de imóveis da Companhia, ressalvado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

XVI - ordenar as despesas da Companhia, podendo delegar ao Diretor de Planejamento e Finanças, **Diretor Jurídico** ou Superintendente de Operações, observadas as disposições legais;

XVII - Os atos enumerados nos incisos XV, XVI e XVII, nas faltas, impedimentos e eventuais ausências do Diretor Presidente poderão ser assinados, em conjunto, pelo Diretor de Planejamento e Finanças, **Diretor Jurídico** e o Superintendente de Operações;

Art. 38 - As atribuições dos demais Diretores serão fixadas por resolução do Conselho de Administração, com ciência posterior à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 39 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos para Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 40 - Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes exigências:

- I - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável;
- II - Os membros do Conselho Fiscal terão que ser diplomados em curso de nível superior universitário ou que tenham exercido, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de Administrador de Empresa ou Conselheiro Fiscal.

Art. 41 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior a 1/10 (um décimo) que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação de lucros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal da Companhia:

- I - Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - Opinar sobre o relatório anual dos Administradores, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - Opinar sobre as propostas dos órgãos de Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativos à modificação do Capital Social, a emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - Denunciar aos Órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;

- V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os Órgãos da Administração retardarem, por mais de um mês, essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;
- VI - Analisar, ao menos bimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas, periodicamente, pela Companhia;
- VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Consultivo

Art. 43 - O Conselho é órgão de orientação colegiada, sem poder deliberativo, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, indicados pela Diretoria e nomeados pelo Conselho Administrativo da Companhia.

§ 1º - Os membros do Conselho consultivo terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição;

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo escolherão, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

§ 3º - Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho Consultivo, dar-se-á sua substituição por outro membro do Conselho Consultivo, indicado pelos seus pares;

§ 4º - Quando por vacância de cargo, ou cargos, a composição do Conselho Consultivo for inferior a 3 (três) membros, a Diretoria indicará o novo membro que completará o mandato do substituído.

Art. 44 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Companhia.

§ 1º - o "quorum" mínimo para a instalação e decisão das reuniões do Conselho Consultivo será de 3 (três) membros.

§ 2º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 45 - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Art. 46 - Compete ao Conselho Consultivo, sempre que consultado:

- I - opinar sobre a orientação dos negócios da Companhia;
- II - opinar sobre a modificação dos objetivos sociais;
- III - opinar sobre a política da Companhia junto a comunidade;
- IV - elaborar o seu Regimento Interno;
- V - lavrar as atas de suas reuniões.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 47 - O exercício social coincidirá com o exercício civil, processando-se nos termos da lei ao final de cada exercício, o balanço geral para apuração de lucros e perdas.

§ 1º - Do lucro líquido, feitas as provisões financeiras para despesas administrativas e de capital deduzir-se-ão:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



I - 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até que alcance o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social, a fim de assegurar sua integridade;
II- Valor para a constituição do Fundo de Manutenção do Capital de Giro, de acordo com a legislação em vigor;

III - Valores a serem fixados pela Assembleia Geral para constituição de outras reservas que a lei autorizar;

IV - 10% (dez por cento) para distribuição do dividendo obrigatório.

§ 2º - Havendo saldo após as deduções referidas no parágrafo anterior, caberá à Assembleia Geral autorizar sua destinação.

Art. 48 - A prestação de contas da Diretoria, com parecer do Conselho de Administração, deverá ser submetida à Assembleia Geral, e conterá:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração de Lucros e Perdas;
- III - Balanço Financeiro;
- IV - Demonstrativo de Execução Orçamentária.

Parágrafo único - Após sua aprovação pela Assembleia Geral, a prestação de contas da Companhia será enviada ao Chefe do Executivo do Município de Niterói, para ciência, encaminhando-se aos órgãos fiscalizadores previstos em lei.

Art. 49 - O exercício social e financeiro da Companhia será iniciado na data da publicação dos atos de sua constituição.

CAPÍTULO XI

Dos Recursos da Companhia

Art. 50 - Os recursos com os quais a Companhia contará para realização do seu objetivo social, além dos já previstos, serão:

- I - A receita proveniente das subvenções e dotações orçamentárias em função da permanente coleta, transporte e disposição final do lixo residencial, comercial e industrial, conforme o disposto na legislação municipal vigente;
- II - A receita proveniente da coleta de lixo nos estabelecimentos comerciais, industriais e residências unifamiliares, cuja produção diária ultrapasse o limite estabelecido na legislação municipal;
- III - A receita proveniente das subvenções de dotações orçamentárias em função da prestação de serviços de limpeza de logradouros públicos;
- IV - A receita proveniente da prestação de outros serviços ligados à atividade da Companhia e prestados a particulares ou aos órgãos públicos;
- V - A receita proveniente de multas;
- VI - A receita proveniente de alugueres, permissões ou concessões;
- VII - O Produto das operações de créditos e financeiros;
- VIII - A receita proveniente da venda de materiais e produtos recuperados ou processados a partir do lixo;
- IX - O produto da alienação de bens imóveis, máquinas e materiais inservíveis ou obsoletos;
- X - As indenizações e restituições devidas a Companhia;
- XI - Auxílios, doações e subvenções decorrentes de dotações Federais, Estaduais ou Municipais;
- XII - Auxílios, doações e legados de qualquer natureza.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO XII

Da Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 51 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação até sua extinção nos casos legalmente estabelecidos.

Parágrafo único - Compete a Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhe os respectivos honorários.

Art. 52 - No caso de extinção da Companhia, os bens móveis e imóveis integrantes do seu patrimônio reverterão ao do Município de Niterói, após o pagamento das dívidas e a realização do ressarcimento do valor das ações de seu capital.

CAPÍTULO XIII

Do Quadro de Pessoal

Art. 53 - A Companhia terá quadro próprio de pessoal, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, com remuneração mensal compatível com os cargos, funções, condições do serviço e do mercado de trabalho de Niterói.

Art. 54 - A Companhia poderá utilizar, para o desempenho de suas atividades, funcionários e servidores colocados à sua disposição no valor correspondente ao nível salarial do cargo ou função que estiverem ocupando.

§ 1º - Os servidores públicos colocados à disposição da Companhia deverão declarar, expressa e previamente, sua anuência ao horário de trabalho e as normas internas da Companhia, inclusive salariais;

§ 2º - Aos empregados da Companhia aplicam-se as disposições disciplinares do Regulamento de Pessoal da Companhia subsidiariamente às normas legais.

Art. 55 - Independente do quadro fixo de Pessoal, a Companhia poderá contratar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços.

Art. 56 - A Companhia poderá promover, inclusive mediante convênios cursos de seleção e formação profissional do pessoal necessário aos seus serviços possibilitando o estágio de técnicos em outros centros de igual ou maior desenvolvimento.

Parágrafo Único - A Companhia, além do quadro de Pessoal estabelecido no "caput" deste Artigo, terá Cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 57 - As compras, obras e serviços realizados pela Companhia serão regidas pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando-se os princípios e institutos legais aplicáveis.

Art. 58 - É vedado a Companhia conceder fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI

NIRE: 333.0002791-2 Protocolo: 00-2023/176675-0 Data do protocolo: 01/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2023 SOB O NÚMERO 00005353443 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D1E88ED2E3846DED43A89D624EE3055B268CCDD78D7968CF9AC0CCEA7C4FB52

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



negócios estranhos às suas atividades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados em seu orçamento.

Art. 59 - A Diretoria da Companhia elaborará, no prazo de 60(sessenta) dias da investidura, o anteprojeto de Regimento Interno a ser submetido a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 60 - A Companhia passará a funcionar a partir da data da publicação de seus atos constitutivos, e todos os casos omissos e não previstos neste Estatuto, serão resolvidos de conformidade com a lei 6.404, de 15.12.76, pelas demais disposições legais vigentes.

A consolidação da reforma parcial do Estatuto Social, foi aprovada em reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2023.



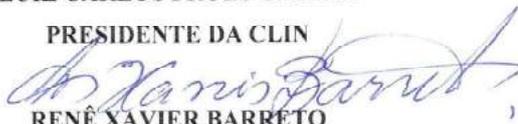
TOMÁS BRAGA ARANTES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



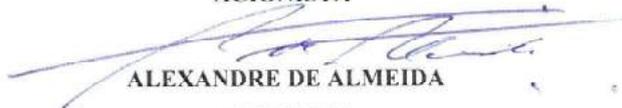
LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA

PRESIDENTE DA CLIN



RENÉ XAVIER BARRETO

ACIONISTA



ALEXANDRE DE ALMEIDA

ACIONISTA



ALUÍSIO MONTEIRO DE ALMEIDA

ACIONISTA



TARCÍSIO BAGUEIRA LEAL DE AGUIAR

ACIONISTA